

Portugal

No período de transição para a democracia, assiste-se ao nascimento do Estado-Providência em Portugal e a um grande esforço para estender a proteção social a toda a população. A Constituição Portuguesa de 1976 deu um grande impulso à consagração dos direitos sociais e à consolidação do Estado Social. A evolução foi significativa, particularmente no regime não contributivo, mas nem sempre linear. Em 1996, é criado o Rendimento Mínimo Garantido (RMG), sendo substituído pelo Rendimento Social de Inserção (RSI) em 2003.



O Rendimento Mínimo Garantido, instituído pela Lei n.º 19-A/96 de 29 de junho de 1996, foi substituído pelo Rendimento Social de Inserção, enquadrado pela Lei n.º 13/2003 de 21 de maio de 2003. Trata-se de uma prestação monetária, de caráter transitório, em que a ênfase é colocada na participação do próprio beneficiário num plano de inserção social, privilegiando a emancipação do indivíduo em vez do assistencialismo. Esta prestação social constituiu um marco relevante para a extensão da proteção social às pessoas que não estavam incluídas no sistema previdencial. Ademais, foi fixado pela primeira vez um nível mínimo de subsistência garantido através do Estado Social.

Os Pisos Nacionais de Proteção Social (PPS) garantem o acesso a cuidados essenciais de saúde e a uma segurança básica de rendimento para crianças, pessoas em idade ativa e idosos.

185 países adotaram a Recomendação relativa aos Pisos de Proteção Social, 2012 (N.º 202), uma abordagem para alcançar a proteção social universal.

Este resumo apresenta uma experiência nacional bem-sucedida de extensão da proteção social.

Principais lições aprendidas

- Esta transferência monetária providencia alguma segurança básica de rendimentos e a possibilidade de criação de um projeto de vida para o indivíduo, sendo um equilíbrio entre direitos e deveres de cidadania.
- A complementaridade entre uma prestação pecuniária e o contrato de inserção é uma medida inovadora que se alinha com o objetivo de melhorar a integração na comunidade e na sociedade de forma ativa.
- A operacionalização prática do RSI é feita de forma multidisciplinar e descentralizada: o Núcleo Local de Inserção é o órgão local, constituído por representantes de áreas transversais à temática da inserção (segurança social, emprego e formação profissional, educação, saúde e o poder político local, e eventualmente representantes de outros organismos, públicos ou não, sem fins lucrativos), cuja função é a aprovação dos programas de inserção, a organização dos meios inerentes à sua prossecução e ainda o acompanhamento e avaliação da respectiva execução.

1. Como funciona o sistema?

O RSI é uma medida de política social de combate à pobreza, tendo como principal objectivo assegurar aos cidadãos e os seus agregados familiares recursos que contribuam para a satisfação das suas necessidades mínimas e paralelamente, favorecer a progressiva inserção social, laboral, comunitária, respeitando os princípios da igualdade, solidariedade, equidade e justiça social.

Este tipo de prestação social em Portugal é caracterizada por uma estratégia mais ativa e preventiva que visa fomentar uma maior inserção social dos mais vulneráveis, incrementando um maior compromisso com a participação no mercado de trabalho e não tendo apenas uma vertente assistencialista. Estes direitos sociais referem-se a fatores essenciais para a dignidade humana tais como a saúde, habitação e a segurança social, e visam também os grupos populacionais com maiores probabilidades de se encontrarem em situações de vulnerabilidade, tais como mães, crianças, jovens, pessoas com deficiência e pessoas idosas.

O RSI é destinado a proteger as pessoas que se encontrem em situação de pobreza extrema, sendo constituído por:

- uma **prestação em dinheiro** para assegurar a satisfação das suas necessidades mínimas, e;
- um programa de inserção que integra um **contrato** (ações definidas de acordo com as características e condições do agregado familiar do requerente da prestação), visando uma progressiva inserção social, laboral e comunitária dos beneficiários. Isto engloba a procura ativa de emprego, a frequência de ações de qualificação profissional e a prestação de trabalho socialmente útil.

Em termos de requisitos, salienta-se, entre outros, ter residência legal em Portugal, a carência económica e assinar o contrato de inserção.







Em 2018, para ter acesso ao RSI, a pessoa que viva sozinha não pode ter rendimentos mensais iguais ou superiores a 186,68 EUR. No caso de um agregado familiar, a soma dos rendimentos mensais de todos os elementos não pode ser igual ou superior ao valor

máximo de RSI, calculado em função da composição do mesmo:

Pelo Titular	186,68€ (100% do valor do RSI)
Por cada indivíduo maior	130,68€ (70% do valor do RSI)
Por cada indivíduo menor	93,34€ (50% do valor do RSI)

O valor da prestação do RSI não é fixo, sendo que depende da composição do agregado familiar e dos rendimentos do indivíduo/agregado familiar.

Figura 2: Valores de referência do RSI

	1 adulto	186,68€
	1 adulto e 1 criança	280,02€
	1 adulto e 2 crianças	376,36€
	2 adultos e 1 criança	410,70€
	2 adultos e 2 crianças	504,04€
	2 adultos e 3 crianças	597,38€

No sentido de garantir que o RSI esteja destinado aos grupos mais vulneráveis, o acesso à prestação está condicionado ao valor do património mobiliário não ser superior a 25.734 EUR (60 vezes o valor do Indexante de Apoios Sociais - 428,9 EUR).

A pessoa requerente deve preencher os formulários e entregar os documentos necessários, incluindo dos membros do agregado familiar, para avaliação da situação patrimonial, financeira e económica, assim como permitir à entidade gestora competente o acesso a todas as informações relevantes.

Salvo algumas exceções, o Rendimento Social de Inserção é atribuído, a partir da data de receção do processo (requerimento e documentos) e do seu deferimento. Após a atribuição da prestação, no prazo de 45 dias, os beneficiários devem celebrar o Contrato de Inserção. O RSI é concedido pelo período de 12 meses, renovável, desde que se mantenham as condições de atribuição. A prestação do RSI é paga

através de vale postal dos CTT (vale de correio) ou de transferência bancária.

Os beneficiários são apoiados, de forma descentralizada, através do Núcleo Local de Inserção (NLI) do seu concelho. O NLI inclui representantes dos organismos públicos das áreas de segurança social, saúde, emprego, formação e educação. As responsabilidades envolvem homologar contratos de inserção, corresponsabilizar e envolver as entidades parceiras, rentabilizar recursos da comunidade local, e promover a adequação das respostas de inserção e inclusão bem como acompanhar e avaliar a execução.

2. Cobertura

O número de beneficiários do RSI tem variado ao longo dos anos, um pouco ao ritmo dos ciclos económicos e das alterações que têm sido introduzidas nas regras de atribuição. Verificando-se a distribuição por sexo, é de considerar que o RSI contribui para concretizar um maior apoio às mulheres e à promoção dos seus direitos sociais.

Tabela 1: Número de beneficiários/as do RMG/RSI

Beneficiários/as do RMG/RSI* segundo o sexo			
Anos	Total	Masculino	Feminino
1998	340.784	159.538	181.246
2000	505.394	236.444	268.950
2001	426.740	198.917	227.823
2002	383.718	178.973	204.745
2003	367.690	172.038	195.652
2004	365.778	171.058	194.720
2005	368.407	171.921	196.486
2006	419.346	195.040	224.306
2007	369.801	171.348	198.453
2008	418.291	193.649	224.642
2009	486.812	228.717	258.095
2010	526.382	249.665	276.717
2011	448.107	214.099	234.008
2012	420.022	201.987	218.035
2013	360.372	175.140	185.232
2014	320.554	157.273	163.281
2015	295.664	146.162	149.502
2016	287.473	142.394	145.079
2017	288.112	141.780	146.332

* O RMG vigorou em exclusivo até 2003. De 2004 a 2006 houve um período de coexistência/transição entre o RMG/RSI. A partir de 2007 vigorou apenas o RSI.

Beneficiários do Rendimento Mínimo Garantido e Rendimento Social de Inserção da Segurança Social: total e por sexo
 Fontes de Dados: II/MTSSS; Fonte: PORDATA.

3. Resultados e Impacto

Um número considerável de políticas sociais é baseado em transferências, financiadas por contribuições dos trabalhadores ou por impostos no âmbito da Segurança Social, concretizando a solidariedade social através do Estado de direito e por outro lado promovendo a redistribuição.

Em setembro de 2018, o número de beneficiários era de 222.555, sendo 114.398 mulheres e 108.157 homens, maioritariamente com menos de 18 anos (71.335). Em termos de valores médios, os beneficiários receberam 115,03 EUR por mês, e as famílias receberam 258,2 EUR mensais.

Constata-se que alivia, mas não elimina a pobreza de acordo com um relatório do Centro de Estudos para a Intervenção Social: o RSI reduz a intensidade da pobreza em mais de 18% em termos globais e em 24% no caso das crianças; 94% das transferências de RSI contribuem eficazmente para a redução do «Défice de recursos» da população pobre.

4. Passos futuros

A noção de justiça social é prevalente e assenta na redistribuição de rendimentos e numa maior proteção social aos mais vulneráveis, de acordo com os princípios da solidariedade e da igualdade.

É necessário continuar a trabalhar na promoção da integração profissional dos beneficiários e na superação dos obstáculos estruturais, tais como a falta de oportunidades profissionais adequadas às qualificações, a precariedade dos contratos, os salários baixos que não incentivam a inserção profissional, e as lacunas em termos de níveis de educação e de formação dos beneficiários.

É reconhecida a importância de fortalecer a intervenção das instituições públicas em termos de ações mais adaptadas aos perfis dos beneficiários e de estabelecer um acompanhamento mais personalizado.

O reforço de políticas sociais estruturais ao nível da saúde, habitação e emprego é fundamental para fortalecer a inclusão no mercado de trabalho bem como o estabelecimento de medidas ativas de emprego tais como a formação profissional e o apoio à criação do próprio emprego.

REFERÊNCIAS

Baptista, I., Cabrita, J. (2009). Regimes de Rendimento Mínimo. Um Estudo das Políticas Nacionais - Portugal: CESIS - Centro de Estudos para a Intervenção Social.

Despacho 452/2007, de 10 de janeiro, estabelece uma regulamentação adequada à execução dos protocolos, tendo em vista os objetivos a atingir com as ações de acompanhamento aos beneficiários do RSI.

Guia Prático – Rendimento Social de Inserção, Instituto da Segurança Social, I.P., 21 de fevereiro de 2018.

Lei n.º 13/2003, de 21 de maio republicada, pela Declaração Retificação n.º 7/2003, de 29 de maio, alterada pela Lei n.º 45/2005, de 29 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, pelo Decreto-lei n.º 133/2012, de 27 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 90/2017, de 28 de julho, que também a republica. Criação do RSI e subseqüentes atualizações para aumentar a possibilidade de inserção dos seus beneficiários.

Matos, Madalena et al. Impactos dos Acordos de Inserção no Desempenho do RSI (entre 2006-2009). Relatório Final. Dinamia’Cet. Centro de Estudos sobre a mudança sócio-económica e território. ISCTE-IUL.

PORDATA, Beneficiários do Rendimento Mínimo Garantido e Rendimento Social de Inserção da Segurança Social: total e por sexo. Fontes de Dados: II/MTSS; Disponível em: <https://www.pordata.pt/Site/MicroPage.aspx?DatabaseName=Portugal&MicroName=Benefici%C3%A1rios+do+Rendimento+M%C3%ADnimo+Garantido+e+Rendimento+Social+de+Inser%C3%A7%C3%A3o+da+Seguran%C3%A7a+Social+total+e+por+sexo&MicroURL=760&>

Portaria n.º 21/2018, de 18 de janeiro. Procede à atualização do valor do indexante dos apoios sociais (IAS) para o ano de 2018.

Público, Rendimento Social de Inserção chega a mais 15 mil pessoas, 23 de outubro de 2018.

Imagem: Vera Covelo.

Construindo Pisos de Proteção Social

Country Note Series
outubro de 2018

Esta nota foi produzida por Nuno Tavares Martins da OIT. Foi revista por Joana Borges Henriques e Vítor Junqueira.

A editora da série é Isabel Ortiz, Diretora do Departamento de Proteção Social da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

Para mais informações, contacte: ortizi@ilo.org



www.social-protection.org

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO

4, route des Morillons
1211 Genève 22
Suíça

Siga-nos:

-  www.facebook.com/SPplatform
-  www.linkedin.com/company/social-protection-platform
-  www.twitter.com/soc_protection
-  www.youtube.com/user/ILOTV

